

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO SUL

Sup. Reg. RS - D.
FL: 227
Rubrica:
[Handwritten signature]

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A **ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO SUL – AHSUL/DNIT**, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A **EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, PARA FORNECIMENTO / SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE GESTÃO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E EMBARCAÇÕES DA AHSUL/DNIT, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO AOS POSTOS DE ABASTECIMENTO A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA EMPRESA, POR MEIO DO SISTEMA DE CARTÃO MAGNÉTICO COM MONITORAMENTO, EM TEMPO REAL DA FROTA DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E EMBARCAÇÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL Nº 305/2016-33).

(1) DAS PARTES

A **ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO SUL/DNIT**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, portos e Aviação Civil com sede na Praça Oswaldo Cruz, 15, Sala 310 – Edifício Coliseu, Porto Alegre/RS, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº. **04.892.707/0032-07**, doravante simplesmente denominado **AHSUL/DNIT** ou **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Coordenador Geral Hidroviário, Sr **Elio Spohr**, Nacionalidade Brasileira, estado civil Casado, profissão Economista, residente e domiciliado a Rua Alois Ivo Strimitzer, 121, Bairro Canudos, Novo Hamburgo/RS, portador de Carteira de identidade nº 6021556417, expedida pela SSP/RS inscrito no **CPF/MF** sob o nº **390.380.410-04**, conforme Instrução de Nomeação nº 195, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 03/08/2015, do Senhor Diretor Geral do DNIT, e do outro lado a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, ou **CONTRATADA**, com sede na cidade de Uberlândia, na Rua machado de Assis, nº 904, Bairro Centro, inscrite no **CNPJ/MF** sob o nº **00.604.122/0001-97**, representada por **Gilberto Antônio Rocha Junior**, **CPF/MF** sob o nº **083.093.426-08**, **Supervisor de Mercado Público** conforme documento que fica arquivado no setor competente.

(2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 8.666/1993 e Decreto nº 5.450, e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 305/2016-33 constante do processo administrativo nº 50010 000008/2016-09.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 50610.001195/2016-71, cujo resultado foi homologado em data de 04/08/2016 pelo Ordenador de Despesas da AHSULDNIT, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Termo de Referência/Projeto Básico, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, e assim resumidos quanto a seus elementos essenciais:

(1) LOTE:

- 1- Gasolina comum - % de desconto 0,01%
 - 2- Óleo diesel - % de desconto 0,01%
 - 3- Taxa de administração - % de desconto 0,01%
- Rio Grande do Sul

(2) UNIDADES DA FEDERAÇÃO:

Rio Grande do Sul

(3) NATUREZA DOS SERVIÇOS:

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO (1) DO VALOR - O valor estimado do presente Contrato, a preços iniciais, é de R\$ 305.900,09 (trezentos e cinco mil novecentos reais e noventa e nove centavos (2) - DO EMPENHO E DOTAÇÃO: A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento do DNIT/2016. Verba 26.784.2086.4349.0001 devidamente empenhada, conforme a Nota(s) de Empenho nº 2016NE8000014 e 2016NE8000015 datada de 23/09/2016, nos valores de R\$ 22 500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) e R\$ 600,00 (seiscientos reais), respectivamente, emitida pela AHSUL/DNIT, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pelo DNIT

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS – Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E PRORROGAÇÕES – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado do dia 03 de outubro de 2016 com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos. Estes prazos serão contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas quando previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO – Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução, sob a modalidade de Seguro Garantia fornecida pela POTENCIAL SEGURADORA S/A, CNPJ 11.699.534/0001-74 em data de 29/09/2016 no valor de R\$ 15.295,00 (quinze mil, duzentos e noventa e cinco reais), CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR A PREÇOS INICIAIS DO CONTRATO, conforme recolhido a AHSUL/DNIT

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a execução dos trabalhos, a CONTRATADA reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e reajustamentos, se os houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada 60 (sessenta) dias consecutivos após o Recebimento Definitivo dos Serviços

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a prestação de serviços continuados

Após a execução do contrato será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2 de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

I- Fornecer/executar o objeto da licitação de acordo com as especificações do **Termo de Referência – ANEXO I**, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do DNIT

II- Comunicar por escrito ao setor da AHSULDNIT responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento de fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento

III- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente,

- 228
Mun. de Itapeva - SP
Setor de Transportes
- IV- Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ou indiretamente a AHSUL/DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- V- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da AHSUL/DNIT;
- VI- Prestar esclarecimentos a AHSUL/DNIT sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- VII- Havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada a alteração subjetiva do contrato ficará condicionada à observância, pela nova empresa, dos requisitos de habilitação de que trata o art. 27 da Lei 8.666/93, segundo as condições originalmente previstas na licitação; à manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original; à inexistência de prejuízo para a execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e à anuência expressa da Administração, após a verificação dos requisitos apontados anteriormente, como condição para a continuidade do contrato;
- VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- IX- Possibilitar a AHSUL/DNIT, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da licitação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
- X- Atender prontamente quaisquer exigências do representante da AHSUL/DNIT, inerentes ao objeto do Termo de Referência – ANEXO I;
- XI- Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência – ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA AHSUL/DNIT – Constituem direitos e prerrogativas do DNIT, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá a AHSUL/DNIT:

- I- Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e o Termo de Contrato (se for o caso) relativos ao objeto da licitação;
- II - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.
- III - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste edital e seus anexos.
- IV - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação; e
- VI - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- VII - Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência – ANEXO I

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução do objeto, à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restume a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

PARÁGRAFO QUARTO - Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO – A AHSUL/DNIT fiscalizará a execução dos trabalhos, diretamente através de servidor do quadro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Antes da assinatura do contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser anexadas ao processo declarações relativas a consulta on-line do SICAF (Art.55, inciso XIII da Lei 8.666/93), acerca da situação cadastral da Contratada, bem como consulta ao CADIN, nos termos do art. 6º, II, da lei nº 10.522/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As consultas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento das medições, ocorridas no decorrer da contratação. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

PARÁGRAFO QUARTO – Os trabalhos executados somente serão recebidos pela AHSUL/DNIT se estiverem de acordo com os Termos de Referência e o Quadro de Quantidades constante do Edital atendida as especificações fornecidas pela AHSUL/DNIT bem como em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO – este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei no 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO – DO REAJUSTAMENTO– O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para execução do pagamento de que trata o **parágrafo anterior**, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da AHSUL/DNIT, CNPJ/MF nº. 04.892.707/0032-07, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa de estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Nos casos de contratação de serviços de cassão de mão-de-obra, haverá regra específica no edital.

PARÁGRAFO QUINTO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a AHSUL/DNIT.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1 234/12.

PARÁGRAFO OITAVO - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

PARÁGRAFO NONO - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa com os recursos e meios que lhes são inerentes.

É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM	=	Encargos Moratórios;
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.
I	=	$(TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$
		365 365
TX	=	Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, sendo precedido de consulta ao SICAF, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.636/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na hipótese de irregularidade da Contratada no Cadastro ou Habilitação junto ao SICAF, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa. O prazo estabelecido neste parágrafo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao DNIT, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O pagamento efetuado pela AHSUL/DNIT não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – REPACTUAÇÃO. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

§ 1º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 2º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 3º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

§ 4º A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que de ensejo à última repactuação.

As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do

novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa coletivo ou convenção coletiva.

§ 2º Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 4º - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

§ 5º O prazo referido no § 3º ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

§ 6º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

§ 7º As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

§ 1º Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES – A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executado, e essa se estenderá até a finalização dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- III - Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito;
- II - Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- III - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO - O contratado que subcontrate, total ou parcialmente, o serviço contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do DNII, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrerá a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhe são inerentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

PARÁGRAFO OITAVO - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado dos Transportes

PARÁGRAFO NONO - As demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – Ficam as partes cientes que as condições impostas neste contrato estão vinculadas ao Edital de Licitação que lhe deu origem.

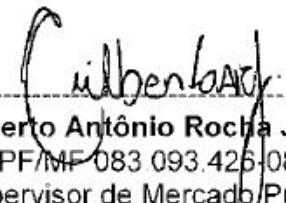
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a **Justiça Federal do Rio Grande do Sul - Seção do estado do Rio Grande do Sul** - para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO – O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive.

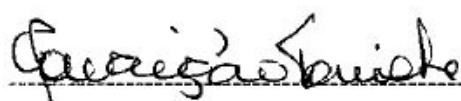
E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal e Responsável Técnico firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas

Porto Alegre/RS, 03 de outubro de 2011


Eloí Spohr
COORDENADOR GERAL HIDROVIÁRIO
AHSUL/DNIT
CPF/MF sob o nº 390 380 410-04


Gilberto Antônio Rocha Junior
CPF/MF 083 093.426-08
Supervisor de Mercado Público
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA


TESTEMUNHA
RG 7067048681


TESTEMUNHA
64 368 260 - 04



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
Praça Oswaldo Cruz nº 15, 3º Andar sala 313 - Bairro Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90038-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.dnit.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 50010.500085/2017-37

Unidade Gestora: 390075

A ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO SUL – AHSUL/DNIT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0032-07, com endereço na Praça Osvaldo Cruz nº 15 - 3º Pavimento - Centro Histórico - Porto Alegre - RS, CEP 90038-900, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Coordenador Geral - Substituto Luis Antônio Ribeiro, CPF – 411.961.120-53, conforme Portaria de Nomeação nº 568, de 27/03/2017, do Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 60, de 28/03/2017, Pág. 64, e de outro lado a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, estabelecida na rua Machado de Assis nº 904 - Bairro Centro - Uberlândia/MG, CEP 38400-112, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor Ricardo de Falco Marques, CPF – 055.062.776-60, Diretor de Mercado Público, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 00656/2016, de 03/10/2016, que tem por objeto a execução de serviços de gestão do fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel comum) para o abastecimento da frota de veículo, equipamentos e embarcações da AHSUL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a redação do Item 11.1 - PAGAMENTO - do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 00305/2016, parte integrante do Contrato, para: "O pagamento será realizado à CONTRATADA em conformidade com os preços cobrados pelos postos de abastecimentos, sem qualquer redução no valor que tenha por referência o preço médio de revenda publicado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis dos produtos contratados".

1.2 Os efeitos do presente Termo Aditivo alcançam os valores faturados a partir de 1º de outubro de 2017 que ainda não foram pagos pela CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente instrumento está amparado na alínea “b” do Inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Nona do referido instrumento contratual

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Luis Antônio Ribeiro
Ricardo de Falco Marques
CPF – 411.961.120-53
CPF – 055.062.776-60
Coordenador Geral - Substituto
Diretor de Mercado Público
AHSUL/DNIT
Representante Legal da
CONTRATANTE
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Luís Antônio Ribeiro, Coordenador-Geral Hidroviário-Substituto(a)**, em 23/05/2018, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 1614024



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1097853** e o código CRC **876A0BE3**.



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
Praça Oswaldo Cruz nº 15, 3º Andar sala 313 - Bairro Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90038-900
Telefone: (51) 3302-5337 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.dnit.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 50010.500085/2017-37

Unidade Gestora: 390075

SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 00656/2016, DE
03/10/2016, DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE GESTÃO DE
FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEIS, QUE CELEBRAM
ENTRE SI A ADMINISTRAÇÃO DAS
HIDROVIAS DO SUL - AHSUL E A
EMPRESA TRIVALE
ADMINISTRAÇÃO LTDA.

A ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO SUL – AHSUL/DNIT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0032-07, com endereço na Praça Osvaldo Cruz nº 15 - 3º Pavimento - Centro Histórico - Porto Alegre - RS, CEP 90038-900, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Coordenador Geral - Substituto Luis Antônio Ribeiro, CPF – 411.961.120-53, conforme Portaria de Nomeação nº 568, de 27/03/2017, do Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 60, de 28/03/2017, Pág. 64, e de outro lado a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, estabelecida na rua Machado de Assis nº 904 - Bairro Centro - Uberlândia/MG, CEP 38400-112, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor Ricardo de Falco Marques, CPF – 055.062.776-60, Diretor de Mercado Público, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 00656/2016, de 03/10/2016, que tem por objeto a execução de serviços de gestão do fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel comum) para o abastecimento da frota de veículo, equipamentos e embarcações da AHSUL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a redação do Item 11.1 - PAGAMENTO - do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 00305/2016, parte integrante do Contrato, para: "O pagamento será realizado à CONTRATADA em conformidade com os preços cobrados pelos postos de abastecimentos, sem qualquer redução no valor que tenha por referência o preço médio de revenda publicado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis dos produtos contratados".

1.2 Os efeitos do presente Termo Aditivo alcançam os valores faturados a partir de 1º de

outubro de 2017 que ainda não foram pagos pela CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente instrumento está amparado na alínea “b” do Inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Nona do referido instrumento contratual

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

<p>Luis Antônio Ribeiro Ricardo de Falco Marques CPF – 411.961.120-53 Substituto Representante Legal da</p>	<p>Coordenador Geral - AHSUL/DNIT</p>	<p>CPF – 055.062.776-60 Diretor de Mercado Público</p>
---	---	--

CONTRATANTE
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Luís Antônio Ribeiro, Coordenador-Geral Hidroviário-Substituto(a)**, em 25/05/2018, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 1614024



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Falco Marques, Usuário Externo**, em 26/05/2018, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1116998** e o código CRC **03D71595**.